



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1177 / 2007

DE 28 / 02 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

*Roberto Soares Pessoa*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

*Cria Funções Gratificadas Temporárias para coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias nos quantitativos constantes do **Anexo Único** desta Lei, denominadas FGT's, destinadas a remunerar a coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º. As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

§ 2º. Os valores remuneratórios das FGT's equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo Único**.

§ 3º. Os ocupantes das FGT's ficam obrigados a elaborar um relatório de viabilidade administrativa e econômica do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico até o prazo de 03 (três) meses a partir da vigência da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Após a apresentação do relatório a que alude o parágrafo anterior, as FGT's serão automaticamente extintas.

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Governo, na forma da Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

*Nartan da Costa Andrade*

DE PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br



**AFIXADO**  
EM 28/02/2007

M<sup>o</sup> do Secretário S. Maia  
Coorden<sup>o</sup> administrativa



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

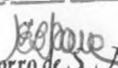
**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2007.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú


**AFIXADO**

EM 28/02/2007

  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



**Originária da Mensagem nº  
006/2007, do Poder Executivo.**

  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
[www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO			
FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIAS – FGT			
Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	R\$
FGT-D	1	Diretor - D	3.780,00
FGT-2	1	FAD-2	1.737,54
FGT-3	1	FAD-3	1.170,24

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp]*

*[Handwritten signature]*  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**  
EM 28/02/2004  
*[Handwritten signature]*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 006/2007

*Cria Funções Gratificadas Temporárias para coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criadas Funções Gratificadas Temporárias nos quantitativos constantes do **Anexo Único** desta Lei, denominadas FGT's, destinadas a remunerar a coordenação dos trabalhos preparatórios à institucionalização do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

**§ 1º.** As FGT's serão devidas aos técnicos e pessoas designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o Grupo de Trabalho a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, V, da Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005.

**§ 2º.** Os valores remuneratórios das FGT's equivalem à simbologia dos cargos de provimento em comissão da administração municipal direta, respectivamente indicados no mencionado **Anexo Único**.

**§ 3º.** Os ocupantes das FGT's ficam obrigados a elaborar um relatório de viabilidade administrativa e econômica do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico até o prazo de 03 (três) meses a partir da vigência da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º.** Após a apresentação do relatório a que alude o parágrafo anterior, as FGT's serão automaticamente extintas.

**Art. 2º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Governo, na forma da Lei nº 1.166, de 22 de dezembro de 2006, em especial à conta de:  
I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;  
II - transposições e remanejamentos orçamentários;  
III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.



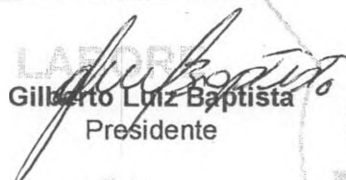
ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 27 de fevereiro de 2007.

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 06/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.